



CONTRATO N° 40/2020, PROCESSO LICITATÓRIO N° 85/2020 , PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO-RS E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº Fabio Mayer Barasuol, inscrito no CPF sob o nº 812.881.070-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado com o CNPJ 07.628.070/0001-38 situada na Av: Bias Fortes, nº: 405, Vila de Lourdes em Curvelo/MG, representada neste ato pelo Sr Anderson Carlos Diniz Silva, inscrito no CPF sob o nº 083.721.346-00, doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos produtos descritos abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Marca / Modelo	Preço Total
01	COLCHÃO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DENSIDADE DA ESPUMA D33; TAMANHO (CXLXA): 188X88X10 CM; REVESTIMENTO EM NAPA (OU SEMELHANTE).	UN	3,00	R\$299,00	Orthovida/amonita Premium	R\$897,00
02	TRAVESSEIROS HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DENSIDADE DA ESPUMA D12; TAMANHO (CXLXA): 40X60X10 CM; REVESTIMENTO EM NAPA (OU SEMELHANTE) COM ZIPER.	UN	3,00	R\$40,00	Orthovida/amonita Premium	R\$120,00
				Total		R\$ 1.017,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 1.017,00 (Mil e Dezessete Reais), pela aquisição dos itens licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Contratada terá o prazo máximo de até 30 (Trinta) Dias, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Licitações, para realizar a entrega do objeto licitado no Parque de Máquinas do Município de Boa Vista do Cadeado. O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, tendo com Termo Inicial 14/07/2020 e Termo Final 14/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras
AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000
Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.015.4490.52	4505	1261/2020	Atividades do saúde bucal
1.054.4490.52	40	176/2020	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes
2.014.3390.30	40	242/2020	Ações do piso de atenção básica

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 85/2020, Modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2020, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO



O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 14 de Julho de 2020.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

Anderson Carlos Diniz Silva
Indústria E Comércio Colchões Orthovida Ltda-EPP
Contratado

THIAGO DE OLIVEIRA ALVES
OAB/RS 93033
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras
AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000
Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06